



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: Serviço de projeto de cenografia de estúdio de televisão

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil, quinhentos reais)

ORIGEM DOS RECURSOS: 150010001 – Tesouro do Estado de São Paulo

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal/fatura

DATA DA SESSÃO: 26/01/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Das 8h às 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n.º 299/2025)

Torna-se público que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio do Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do [artigo 75](#), inciso II, da [Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e nos termos do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de Serviço de projeto de cenografia de estúdio de televisão, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação, mobílias e iluminação cênica, contemplando apresentação em modelo em 3D com vistas e texturas definidas, incluindo memorial descritivo, simulações e documentação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	R\$ 39.500,0000	R\$ 39.500,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas deste Aviso de Contratação Direta e do Código CATSER, prevalecerá as deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O fornecedor deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).
- 2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**
- 3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1.** O fornecedor **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.6.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.9.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se o caso;
- 3.9.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.10.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de: R\$ 790,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público poderá negociar condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação o.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e
- 6.1.4.** “E-Sanções”, criado por meio do Decreto estadual nº 61.751/2015 (https://www.bec.sp.gov.br/sancoes_ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx); e
- 6.1.5.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos da Lei federal nº 8.429/1992 (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Atendidas as condições de participação, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances a documentação de habilitação.
- 6.5.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.5.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

encaminhar, quando solicitado, no prazo máximo de 2 horas, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.6. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.7. Habilitação Jurídica

6.7.1. no caso de empresário individual: Registro empresarial na Junta Comercial.

6.7.2. no caso da sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial e documentos de eleição ou designação dos atuais administradores.

6.7.3. no caso de sociedades não-empresárias: ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.7.4. no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.8. Regularidade fiscal e trabalhista

6.8.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e

6.8.2. certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do fornecedor (ou declaração de isenção ou de não-incidência, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei); e

6.8.3. certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

6.8.4. certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

6.8.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.9. Qualificação econômico-financeira

6.9.1. Certidão negativa de falência e concordata / recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da matriz da pessoa jurídica.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.9.1.1. no caso de apresentação de certidão positiva, deverá ser apresentada certidão de objeto e pé expedida pelo ofício competente.

6.9.1.2. Se ao fornecedor não se aplicar a Lei federal nº 11.101/2005, a certidão mencionada no subitem 6.9.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.10. Qualificação Técnica

6.10.1. Atestado de Vistoria Técnica: Os interessados deverão estar cientes das condições físicas e técnicas em que se encontram as instalações em que será implantado o novo estúdio, pois o presente serviço deverá estar plenamente integrado à estrutura já existente na sede da CONTRATANTE. Assim, as empresas que optarem pela realização de vistoria técnica, nos termos do item 4.5.1., deverão apresentar, em sede de habilitação, o Termo de Vistoria que será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), comprovando que o representante da empresa interessada vistoriou as instalações onde será implantado o novo estúdio, bem como tomou ciência das condições ambientais e técnicas necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;

6.10.2. Conforme autorizado nos §§ 2º e 3º do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração assinada conjuntamente com o responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o item 4.5.2. deste Termo de Referência, a ser emitida utilizando o modelo fornecido (Anexo do Aviso de Contratação Direta);

6.10.3. Atestado de Capacidade Técnica: A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a empresa prestou serviços de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão, cenário de programas televisivos e/ou de produções cinematográficas, em modelo em 3D, com características similares e compatíveis ao solicitado neste Termo de Referência, independentemente de quantitativos ou percentuais, podendo ser apresentado mais de um atestado;

6.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;

6.10.5. A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ALESP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

6.10.6. Registro dos profissionais em CAU/CREA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.11.** Nas contratações referidas no inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133/2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União e a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024.
- 6.12.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, como o documento citado no subitem 6.8.2, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou por meio do endereço eletrônico compras@al.sp.gov.br e chayashi@al.sp.gov.br, no prazo máximo de 2 horas, sob pena de inabilitação.
- 6.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.15.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.16.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.17.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.18.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.18.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.19.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7. RECURSOS

7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação (art. 20 do Decreto estadual nº 68.304/2024).

7.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de 1 (um dia) útil, contado a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.

7.2.1. Os recursos devem ser encaminhados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br e lrcoliveira@al.sp.gov.br.

7.2.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.3. Os demais fornecedores poderão, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia útil, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

7.4. Será assegurado ao fornecedor vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico: compras@al.sp.gov.br.

7.7. Exaurida a fase recursal, será observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal n.º 14.133/2021.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Encerradas as fases de julgamento das propostas e de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, caberá à autoridade superior homologar o procedimento e adjudicar o objeto.

8.2. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

8.3. O adjudicatário deverá assinar e devolver a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento do referido instrumento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.3.1. A Administração poderá encaminhar a Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.3.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4.** A assinatura da Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviços pelo fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:
- 8.4.1.** referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
 - 8.4.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 8.4.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).
- 8.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 8.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.7.** Constituiu condição para a contratação e para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência ou suspensão de registros em nome do adjudicatário no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, bem como a inscrição do adjudicatário no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.
- 9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 9.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 9.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 9.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa moratória de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso injustificado na execução, calculado a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória, até o 30º (trigésimo) dia de atraso; Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, ainda que decorrente de obrigação acessória, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#)).
- 9.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 9.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 9.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 9.10.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.11.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.12.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.13.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.14.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 9.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 9.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([art. 161](#))



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.18.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.19.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 10.1.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 10.1.3.** contratar, desde que atendidos os requisitos de habilitação, o fornecedor que ofertou a melhor proposta na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se, sempre que possível, os menores preços.
 - 10.1.3.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.** As providências dos subitens 10.1.1 a 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 10.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 10.12.1.** ANEXO I – Termo de Referência.
 - 10.12.2.** ANEXO II – Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço
 - 10.12.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

São Paulo, em 20 de janeiro de 2026.

Ricardo Luis Silva Reis Lobo

Assessor-Chefe de Gabinete Substituto da Secretaria Geral de Administração



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA **Processo Digital n.º 299/2025**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Das Condições Gerais da Contratação

- 1.1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação, mobílias e iluminação cênica, contemplando apresentação em modelo em 3D com vistas e texturas definidas, incluindo memorial descritivo, simulações e documentação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como a documentação instrumental necessária para licitação futura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 1.1.3.** O objeto da presente contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br).
- 1.1.4.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.
- 1.1.5.** O critério de seleção será o menor preço do item.
- 1.1.6.** A Dispensa de Licitação será organizada por um único item.
- 1.1.7.** Todos os custos necessários para realização dos serviços especificados neste Termo de Referência deverão ser contemplados na Proposta Comercial da empresa interessada, de tal modo que, sendo CONTRATADA, tenha condições de realizar todas as atividades sem ônus adicionais à ALESP.
- 1.1.8.** O presente descritivo abarca especificações precisas, suficientes e claras, não contendo qualquer excesso que frustre a competitividade ou inviabilize a participação de qualquer interessado.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO

Alesp
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2. Caso haja dúvidas sobre as informações contidas neste Termo de Referência, as empresas participantes deverão entrar em contato com a Rede Alesp, por meio do telefone (11) 3886-6030, para que os questionamentos sejam esclarecidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

- 2.1.1. A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) busca constantemente modernizar e aprimorar seus recursos de comunicação institucional, de forma a garantir maior qualidade na transmissão de informações e no relacionamento com a sociedade paulista.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de cenografia em 3D de estúdio, incluindo memorial descritivo, simulações e documentação técnica, mostra-se imprescindível para o desenvolvimento de um estúdio moderno, funcional e esteticamente alinhado à identidade institucional da ALESP. A contratação visa dotar a instituição de um projeto cenográfico completo, alinhado com as normas de segurança vigentes, com a utilização de materiais permitidos pelas regras do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), tecnicamente embasado e visualmente validado, que permita a deflagração de licitação futura para a sua execução de forma segura, transparente e eficiente, em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

O projeto de cenografia em 3D permitirá a visualização realista e detalhada do ambiente antes de sua execução, garantindo que os elementos de design, iluminação, ergonomia e comunicação visual estejam integrados de forma eficiente e harmoniosa. Ademais, o memorial descritivo e a documentação técnica fornecerão as especificações necessárias para orientar a execução da obra, assegurando a conformidade com as normas técnicas e de segurança.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A complexidade e a especificidade das atividades envolvidas requerem conhecimento técnico especializado, experiência comprovada e o uso de *softwares* e tecnologias adequadas, o que inviabiliza a execução dessa tarefa por equipes internas. Portanto, a contratação de empresa especializada se justifica como medida necessária para assegurar a qualidade, a funcionalidade e a eficiência do projeto.

Assim, esta iniciativa contribuirá para a melhoria da infraestrutura de comunicação da ALESP, fortalecendo a imagem institucional e possibilitando uma maior aproximação com a população, por meio de produções audiovisuais mais modernas, atrativas e eficientes.

2.2. Da Fundamentação Legal

2.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução principal analisada neste estudo é a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação, móveis e iluminação cênica, em modelo 3D, contemplando a produção de memorial técnico descritivo, simulações visuais, modelagem final com vistas e texturas definidas, bem como a documentação instrumental necessária para licitação futura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O serviço contratado deve compreender o levantamento de requisitos e *briefing* técnico, disponibilização de múltiplos escopos com simulações visuais, modelagem final em ambiente 3D com vistas e texturas definidas, memorial técnico descritivo detalhado, compatibilização arquitetônica e elétrica, ART/RRT do responsável técnico e documentação instrumental para futura licitação da execução do projeto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Dos Requisitos Necessários ao Atendimento do Objeto da Contratação

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessária a observação de alguns requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução, sem, contudo, restringir a competição. Para tanto, a ALESP almeja contratar empresa com capacidade plena para a elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação em três dimensões (3D), contemplando a produção de memorial técnico descritivo, simulações visuais, modelagem final com vistas e texturas definidas, bem como a documentação instrumental necessária para licitação futura, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Dos Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.2.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, devendo a futura contratada conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.3. Da Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia da Contratação

4.4.1. Não será exigida prestação de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Da Vistoria Técnica

- 4.5.1. A vistoria técnica do local onde será instalada a cenografia é facultativa, podendo ser agendada junto ao Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), através do telefone (11) 3886-6030, das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira.
- 4.5.2. Caso a empresa interessada no certame não realize a vistoria técnica, deverá apresentar, obrigatoriamente, declaração formal de que:
 - 4.5.2.1. Assume pleno conhecimento das condições e peculiaridades do serviço a ser contratado;
 - 4.5.2.2. Concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta;
 - 4.5.2.3. Responsabiliza-se pela veracidade de todas as informações prestadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Condições de Execução

- 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1.1. Início da execução do objeto: data de assinatura do contrato;
 - 5.1.1.2. O prazo de execução dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato;
 - 5.1.1.3. Os serviços deverão ser executados dentro do período de vigência contratual, conforme cronograma físico-financeiro estabelecido no subitem 7.12 deste Termo de Referência.

5.2. Das Etapas da Execução do Objeto

- 5.2.1. **Escopo Geral** - O projeto deverá abranger as seguintes etapas e entregáveis:
 - 5.2.1.1. Levantamento de requisitos e *briefing* técnico:
 - 5.2.1.1.1. Entrevistas e reuniões com a equipe técnica para levantamento das necessidades funcionais, estéticas e operacionais do estúdio;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1.1.2. Análise do espaço físico, considerando dimensões, instalações elétricas, iluminação, acústica e fluxos de trabalho.

5.2.2. Simulações Visuais Preliminares

- 5.2.2.1.** Criação de múltiplos estudos de *layout* e concepções visuais iniciais;
- 5.2.2.2.** Apresentação de imagens renderizadas para avaliação e ajustes;
- 5.2.2.3.** Inclusão de variações cromáticas, de materiais e de iluminação.

5.2.3. Modelagem Final em 3D

- 5.2.3.1.** Desenvolvimento do modelo definitivo do estúdio em *software* 3D profissional;
- 5.2.3.2.** Definição de vistas ortogonais e perspectivas;
- 5.2.3.3.** Aplicação de texturas, materiais e iluminação realista;
- 5.2.3.4.** Inclusão de elementos cenográficos, mobiliário e equipamentos técnicos.

5.2.4. Memorial Técnico Descritivo

- 5.2.4.1.** Elaboração de documento detalhado com especificação de todos os elementos do projeto;
- 5.2.4.2.** Lista de materiais, acabamentos e equipamentos propostos;
- 5.2.4.3.** Descrição de soluções de iluminação, acústica e ergonomia;
- 5.2.4.4.** Considerações sobre manutenção e durabilidade.
- 5.2.4.5.** Implementação de soluções automatizadas de luz e maquinaria.

5.2.5. Documentação Instrumental para Licitação

- 5.2.5.1.** Elaboração de pranchas técnicas e desenhos executivos em formato compatível com processos licitatórios;
- 5.2.5.2.** Quantitativos e estimativas de custos;
- 5.2.5.3.** Especificações técnicas para futura contratação de execução;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.5.4. Adequação de todos os documentos aos padrões exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.6. Requisitos Técnicos e Legais

5.2.6.1. Utilização de *softwares* profissionais reconhecidos no mercado para modelagem e renderização;

5.2.6.2. Cumprimento das normas técnicas pertinentes (ABNT e correlatas);

5.2.6.3. Observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.7. Entregas

5.2.7.1. Arquivos digitais editáveis e em formatos abertos;

5.2.7.2. Renderizações em alta resolução, impressos em papel formato A3;

5.2.7.3. Pranchas técnicas em PDF e DWG;

5.2.7.4. Memorial técnico descritivo em formato PDF editável;

5.2.7.5. Relatório final consolidado.

5.2.8. Após a entrega do objeto de cada etapa, a comissão de fiscalização do contrato terá um prazo para analisar e se posicionar sobre o trabalho apresentado, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, devendo todos os apontamentos, observações e necessidades de correção serem considerados, respondidos e ajustados, para apresentação de correções na etapa subsequente.

5.2.9. Os itens serão plenamente recebidos somente quando da correção ou justificativa de todos os apontamentos efetuados pela comissão de fiscalização do contrato.

5.2.10. Os trabalhos deverão ser rigorosamente realizados em observância às etapas estabelecidas para execução do projeto, de modo a evoluírem gradual e continuamente aos objetivos estabelecidos pela



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE e a reduzirem-se os riscos de perdas e retrabalho com serviços já executados.

5.2.11. Os trabalhos deverão obedecer ao cronograma físico-financeiro estabelecido no subitem 7.12.

5.2.12. As alterações e adequações indicadas pela comissão de fiscalização, nas fases de análise das etapas de execução do projeto, deverão ser devidamente documentadas, bem como quaisquer tipos de devolutivas realizadas entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.2.13. Em decorrência de fatores externos que afetem a contratação, a CONTRATANTE poderá optar por estender o prazo de análise e/ou correção de modo a possibilitar a adequada execução da etapa, mediante justificativa.

5.3. Da especificação da garantia do serviço (art. 40, § 1º, inc. III, Lei Federal nº 14.133/2021)

5.3.1. Deverá a CONTRATADA se manifestar a respeito dos projetos elaborados enquanto se manter como responsável técnica pela documentação produzida, não cessando os efeitos da necessidade de prestar esclarecimentos com a finalização do contrato.

5.3.2. Fica estabelecido o prazo de garantia contratual nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.4. Ao final dos serviços, os responsáveis técnicos da CONTRATADA aceitam transferir à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) todos os direitos sobre o projeto desenvolvido, o que tornará possível copiá-lo, alterá-lo ou adaptá-lo sempre que a ALESP entender de sua conveniência, independentemente de autorizações e assinaturas de seus autores originais.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.4.1. A transferência não significa a descaracterização de responsabilidade técnica sobre o projeto original por parte dos profissionais da CONTRATADA;
- 5.4.2. Deverão ser fornecidos à CONTRATANTE todos os arquivos do projeto, modelos e bibliotecas utilizados no decorrer dos trabalhos.

- 5.5. A CONTRATADA se obriga, caso seja necessário e mesmo com o fim do prazo de vigência contratual, definido no cronograma físico-financeiro de execução dos serviços, a responder todo e qualquer pedido de esclarecimento técnico referente à execução dos projetos, de forma a dirimir as dúvidas ou quaisquer divergências no levantamento dos quantitativos, orçamento, especificação dos materiais, critérios de execução ou na realização dos serviços a serem executados, subsidiando tecnicamente a Comissão de Licitação a ser designada para a realização do certame, visando à contratação de empresa para execução do projeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme previsto no artigo 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.3. As comunicações entre a ALESP e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a ALESP poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5.** A ALESP poderá, a qualquer tempo, durante a vigência contratual, convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.6. Da Fiscalização do Contrato**
- 6.6.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros designados pela diretoria do Departamento de Comunicação da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), a qual anotarà em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos deste Termo de Referência, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas;
- 6.6.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a comissão de fiscalização emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando, para tanto, prazo razoável;
- 6.6.3.** A comissão de fiscalização informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência;
- 6.6.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, a comissão de fiscalização comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. Do Gestor do Contrato

- 6.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais;
- 6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, realizados pela comissão de fiscalização, e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior, aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 6.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições e habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que vierem a obstar o fluxo normal do processo de execução da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de empenho, liquidação e pagamento da despesa, nos termos do contrato celebrado com a CONTRATADA.

6.8. Do Preposto

- 6.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.8.2.** A CONTRATADA não precisará manter preposto da empresa nas dependências do Departamento de Comunicação da ALESP por se tratar de desenvolvimento de projeto;
- 6.8.3.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro preposto para o exercício da função.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** Os serviços serão aceitos se estiverem em acordo com as especificações deste Termo de Referência ou possuírem especificações de qualidade superior.
- 7.2.** O pagamento relativo à prestação dos serviços realizados dar-se-á em fase única, mediante o recebimento provisório dos serviços.
- 7.3.** O pagamento será realizado em relação aos produtos efetivamente entregues, recebidos e faturados, em conformidade com a nota fiscal emitida pela CONTRATADA, que terá por base o Termo de Recebimento Provisório fornecido pela CONTRATANTE.
- 7.4. Do Recebimento**
- 7.4.1.** O objeto do contrato será recebido por meio da comissão de fiscalização de que trata o subitem 6.6., da seguinte forma:
- 7.4.1.1.** Com a lavratura de Atestado de Execução do Serviço, em até 3 (três) dias, verificado o pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta Comercial;
- 7.4.1.2.** Com a lavratura de Termo de Recebimento Provisório, em até 3 (três) dias após a lavratura do Atestado de Execução do Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.4.1.3.** Com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos serviços executados e sua conformidade com as exigências do Edital e do Contrato, especialmente as contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.
- 7.4.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.4.3.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.4.4.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.4.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5. Do Pagamento

- 7.5.1.** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

    /ASSEMBLEIASP

 WWW.AL.SP.GOV.BR

 PABX (11) 3886-6000

 AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.5.1.1.** Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada dos seguintes documentos e certidões atualizadas:
 - 7.5.1.1.1.** Certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União;
 - 7.5.1.1.2.** Certidão de regularidade em face do FGTS;
 - 7.5.1.1.3.** Certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas;
 - 7.5.1.1.4.** Demais documentações comprobatórias estampadas no contrato, decorrentes da necessidade de atendimento à legislação fiscal e trabalhista, sem prejuízo de qualquer outra que venha complementá-la ou substituí-las.
- 7.5.1.2.** Apresentação do Atestado de Execução do Serviço, que será emitido pela comissão fiscalizadora instituída nos termos do subitem 6.6.1.;
- 7.5.1.3.** Em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, porém, caso o dia de pagamento recaia em dia não útil, este será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia de vencimento.
- 7.5.2.** Nas operações internas (fornecedores e prestadores de serviços contribuintes do ICMS no Estado de São Paulo), deverá ser observado, quando da entrega do objeto contratado, a correta emissão da Nota Fiscal, nos termos do Decreto Estadual nº 48.034, de 19 de agosto de 2003.
- 7.5.3.** O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues via correio eletrônico (*e-mail*) a ser indicado pela ALESP, em arquivos com extensão .pdf, pesquisáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7.5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.5. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a CONTRATADA não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ou de outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore*, em relação ao atraso verificado.

7.6. Abaixo, segue a tabela do **Cronograma Físico-Financeiro**:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
FASES	ENTREGÁVEIS	PRAZOS	PAGAMENTO
Escopo Geral	Levantamento de requisitos e <i>briefing</i> técnico	Até 3 dias corridos da assinatura do contrato	0%
Simulações Visuais Preliminares	Múltiplos estudos de layout e concepções visuais iniciais	Até 10 dias corridos da finalização da fase “Escopo Geral”	0%
Análise das Simulações Visuais Preliminares (CONTRATANTE)	Análise das Simulações Visuais Preliminares	Até 2 dias corridos da entrega das simulações	0%
No caso de reprovação das Simulações Visuais Preliminares (CONTRATADA)	Ajustes indicados pela CONTRATANTE para adequação das Simulações Visuais Preliminares	Até 2 dias corridos a contar do recebimento da reprovação	0%
Parecer Simulações Visuais Preliminares ajustadas (CONTRATANTE)	Análise das Simulações Visuais Preliminares ajustadas	Até 2 dias corridos a contar do recebimento dos ajustes	0%
Modelagem Final em 3D	Modelo definitivo do estúdio em <i>software</i> 3D profissional	Até 8 dias corridos da aprovação das Simulações Visuais Preliminares	0%
Memorial Técnico Descritivo	Documento detalhado com especificação de todos os elementos do projeto		0%
Análise da Modelagem Final em 3D e do Memorial Técnico Descritivo (CONTRATANTE)	Análise da Modelagem Final em 3D e do Memorial Técnico Descritivo	Até 2 dias corridos da entrega modelagem	0%
No caso de reprovação da Modelagem Final em 3D e	Ajustes indicados pela CONTRATANTE para adequação da Modelagem	Até 2 dias corridos a contar do recebimento da reprovação	0%

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

/ASSEMBLEIASP

WWW.AL.SP.GOV.BR

PABX (11) 3886-6000

AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Memorial Técnico Descritivo (CONTRATADA)	Final em 3D e do Memorial Técnico Descritivo		
Parecer Modelagem Final em 3D e do Memorial Técnico Descritivo ajustados (CONTRATANTE)	Análise da Modelagem Final em 3D e do Memorial Técnico Descritivo ajustados	Até 2 dias corridos a contar do recebimento dos ajustes	0%
Documentação Instrumental para Licitação	Pranchas técnicas e desenhos executivos em formato compatível com processos licitatórios, nos padrões exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.	Até 4 dias corridos da aprovação da Modelagem Final em 3D	0%
Análise da Documentação Instrumental para Licitação (CONTRATANTE)	Análise da Documentação Instrumental para Licitação	Até 2 dias corridos da entrega da documentação	0%
No caso de reprovação da Documentação Instrumental para Licitação (CONTRATADA)	Ajustes indicados pela CONTRATANTE para adequação da Documentação Instrumental para Licitação	Até 2 dias corridos a contar do recebimento da reprovação	0%
Parecer Documentação Instrumental para Licitação ajustada (CONTRATANTE)	Análise da Documentação Instrumental para Licitação ajustada	Até 2 dias corridos a contar do recebimento dos ajustes	0%
Apresentação de ART/RRT (CONTRATADA)	Apresentação de ART/RRT do responsável técnico do projeto	Até 2 dias corridos da aprovação da Documentação Instrumental para Licitação	0%
Pagamento (parcela única)	Atestado de Execução do Serviço e Termo de Recebimento Provisório a serem emitidos pela CONTRATANTE	Em 30 dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura	100%

7.7. Dos Critérios de Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.7.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será concedido, exclusivamente, nas hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado, caso reste saldo em razão da natureza da despesa, por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na forma eletrônica com disputa, com fundamento na hipótese do artigo 75, *caput*,

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO | DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO



/ASSEMBLEIASP



WWW.AL.SP.GOV.BR



PABX (11) 3886-6000



AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, 201 – SÃO PAULO – SP – CEP 04097-900 – CNPJ 59.952.259/0001-85

DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, e do Decreto Estadual nº 68.304 de 2024, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.2. Da Proposta e seus Anexos

- 8.2.1. A empresa interessada deverá apresentar proposta que contenha o valor global da proposta, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura;
- 8.2.2. Critério de Preço: As propostas não poderão ser superiores ao preço global de referência;
- 8.2.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de seus preços unitários;
- 8.2.4. Considerar-se-á a CONTRATADA como profundamente conhecedora dos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado no preço proposto todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais, etc., necessários à completa execução dos serviços;
- 8.2.5. A empresa interessada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.2.6. Ao apresentar a proposta, a empresa declara que os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salários, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, materiais, serviços, garantias e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.2.7.** Ao apresentar a proposta, a empresa declara que possui toda a infraestrutura necessária (instalações, aparelhamento, corpo técnico disponível, recursos de informática) à execução dos serviços a serem contratados, dentro dos devidos prazos;
- 8.2.8.** O desatendimento das especificações e normas deste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proposta comercial.

8.3. Da Habilitação

Para fins de **Habilitação**, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- 8.3.1. Habilitação jurídica:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:** aquela constante do Aviso de Contratação Direta.
- 8.3.4. Qualificação Técnica:**
- 8.3.4.1. Atestado de Vistoria Técnica:** Os interessados deverão estar cientes das condições físicas e técnicas em que se encontram as instalações em que será implantado o novo estúdio, pois o presente serviço deverá estar plenamente integrado à estrutura já existente na sede da CONTRATANTE. Assim, as empresas que optarem pela realização de vistoria técnica, nos termos do item 4.5.1., deverão apresentar, em sede de habilitação, o Termo de Vistoria que será fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP), comprovando que o representante da empresa interessada vistoriou as instalações onde será implantado o novo estúdio, bem como tomou ciência das condições ambientais e técnicas



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

necessárias à correta elaboração da proposta e execução dos serviços;

- 8.3.4.2.** Conforme autorizado nos §§ 2º e 3º do artigo 63, da Lei Federal nº 14.133/2021, o Atestado de Vistoria poderá ser substituído por declaração assinada conjuntamente com o responsável técnico, de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o item 4.5.2. deste Termo de Referência, a ser emitida utilizando o modelo fornecido (Anexo do Aviso de Contratação Direta).
- 8.3.4.3. Atestado de Capacidade Técnica:** A empresa interessada deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste que a empresa prestou serviços de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão, cenário de programas televisivos e/ou de produções cinematográficas, em modelo em 3D, com características similares e compatíveis ao solicitado neste Termo de Referência, independentemente de quantitativos ou percentuais, podendo ser apresentado mais de um atestado;
- 8.3.4.4.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada;
- 8.3.4.5.** A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela ALESP, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da empresa contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;
- 8.3.4.6.** Registro dos profissionais em CAU/CREA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Prazo de Execução
1	Projeto de cenografia de estúdio de TV integrado com redação, em modelo em 3D	UN.	1	45 dias corridos

9.1. O valor estimado da contratação está previsto na Planilha de Preços do Aviso de Contratação Direta.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº

À empresa:	Proc. Nº 299/2025
CNPJ nº:	AC nº
Endereço:	Empenho nº
Telefone:	Verba nº:
E-mail:	Unidade Solicitante: Rede ALESP

A presente ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO refere-se à contratação da empresa supra referida, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e do Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, conforme Decisão do Senhor Assessor-Chefe de Gabinete da Secretaria Geral de Administração, em , autorizada pelo parágrafo único do artigo 20 da Resolução ALESP nº 925/2021, com redação dada pela Resolução ALESP nº 942/2024, sob o regime de execução por valor global, tendo por objeto o(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação, mobílias e iluminação cênica, contemplando apresentação em modelo em 3D com vistas e texturas definidas, incluindo memorial descritivo, simulações e documentação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	R\$	R\$

1. Das normas e dispositivos aplicáveis - A execução do objeto deverá observar os termos do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela empresa, sendo vedada a subcontratação, e será disciplinado pela Lei federal nº 14.133/2021 e pelo Ato da Mesa nº 04/2024.



2. Do prazo para a execução do objeto: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à emissão deste instrumento, devidamente assinado pela CONTRATADA, com início em e término em , podendo ser prorrogado de acordo com o disposto nos artigos 105 a 114 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1. Quando se tratar de serviço continuado, eventual prorrogação deverá ser promovida por termo aditivo e será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, devendo ser observados os seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação; e) seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não foi concluído no prazo firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

3. Do preço e do pagamento: R\$ (), em 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada: a) do respectivo Atestado de Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, cuja importância correrá à conta - .

3.1 Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

3.2 Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido, com utilização da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-la, de modo que o respectivo procedimento deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.

3.3. O preço previsto neste instrumento poderá ser reajustado proporcionalmente à variação do IPC da FIPE, ou, na falta deste, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta de ambos, por índice do Governo que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda ou do registro dos preços de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

insumos, observado o interregno mínimo de 1 (um ano), contado da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do artigo 25 da Lei federal nº 14.133/2021, e obedecendo-se aos critérios dispostos na legislação federal em vigor disciplinadora da matéria.

3.4. É expressamente proibida a antecipação do pagamento, total ou parcial, em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço.

4. Do recebimento do objeto - O objeto será recebido:

a) com a lavratura de Atestado de Execução de Serviço após a execução do objeto, em até 3 (três) dias, com a prévia verificação do pleno e fiel cumprimento a todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;;

b) com a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, em até 3 (três) dias, após a lavratura do último Atestado de Execução de Serviço, desde que tenham sido observadas todas as disposições do Termo de Referência e da Proposta;

c) com a lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 3 (três) dias, decorrido o prazo de observação, fixado em 30 (trinta) dias, contado a partir da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, desde que persista a qualidade dos bens/serviços entregues e sua conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta.

4.1. As atribuições do gestor, do fiscal técnico e do fiscal administrativo do contrato são aquelas definidas nos artigos 16 a 18 do Decreto estadual nº 68.220/2023, adotado provisoriamente pelo Ato da Mesa nº 4/2024, no que não conflitar com as atribuições definidas na Resolução ALESP nº 942/2024.

5. Das penalidades: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e fixadas no Termo de Referência importará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação das multas eventualmente fixadas em tabela específica contida no Termo de Referência:

5.1. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução, calculada a partir do valor estimado ou efetivado da contratação, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória;

5.2. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, ainda que se refira à conduta decorrente de obrigação acessória.

5.3. Cumulativamente à aplicação de multa, poderá ser aplicada:

5.3.1. Pena de Advertência, quando a conduta praticada não justificar a imposição de penalidade mais grave;

5.3.2. Impedimento de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

5.4. As multas previstas e demais sanções legais são independentes.

5.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

5.6. A aplicação das penalidades acima previstas não excluiu, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6. DA EXTINÇÃO: A presente Ordem de Execução de Serviço poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei federal nº 14.133/2021, sendo prerrogativa garantida por ato unilateral e escrito quando a própria ALESP não der causa à extinção.

6.1. Na hipótese de se tratar de contrato por escopo, o ajuste será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, observado o seguinte:

6.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

6.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. Prazo de Vigência: , acrescido dos prazos compreendidos até o recebimento definitivo do objeto.

7.1. Quando se tratar de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

8. Foro: fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas da presente avença.

9. Demais disposições:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

9.1 O presente instrumento deverá ser assinado pela CONTRATADA e remetida à CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, a contar de seu recebimento;

9.2. A nota fiscal deverá ser entregue em 02 (duas) vias, mencionando o número desta OES e o nº do Processo Digital de que trata esta contratação, na Rede ALESP da ALESP, localizada no “Palácio 9 de Julho, das 14:00 às 18:00 de 2ª à 6ª feira;

9.3. A Nota fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada para o endereço ;

9.4. Como condição para a celebração deste instrumento, a CONTRATADA exhibe no ato de sua assinatura:

— a certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; e

— a certidão de regularidade relativa ao FGTS; e

— a certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, relativa a débitos trabalhistas (Lei federal nº 12.440/2011); e

— a comprovação, se for o caso, do atendimento à Resolução nº 122/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (garantia estendida); e

— a certidão obtida junto ao site “e-Sanções” do Governo do Estado de São Paulo; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do portal da transparência do governo federal; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, em nome da pessoa jurídica e dos dirigentes; e

— a certidão obtida junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

— a certidão obtida junto ao “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgão e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo” – CADIN ESTADUAL.

9.5. Os bens fornecidos deverão corresponder às amostras aprovadas, quando exigidas no Termo de Referência, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 337-L da Lei federal nº 14.133/2021;

9.6. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI, conforme cláusula 4ª, I, do protocolo ICMS 42/2009) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta;

9.7. A CONTRATADA deverá observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de serviços e/ou fornecimento de bens que correrão sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

9.8. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

São Paulo, em 14 de novembro de 2025.

João Fernando de Carvalho Vieira
Gestor da Coordenadoria de Compras

Recebemos este instrumento em ____/____/____.

ASSINATURA:

CONTRATADA:

Nome:

RG:

- ALESP - Documento assinado digitalmente



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

APÊNDICE DO ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____ (DEFINIR), representante legal da empresa _____ (DEFINIR), contratada diretamente com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 e no Decreto estadual nº 68.304/2024, adotado no âmbito da ALESP por meio do Ato da Mesa nº 04/2024, DECLARO expressamente, sob as penas da lei, que:

I - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua contratação pelo Poder Público, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021, nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, ou seja, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

III - Não nos enquadrados nas situações previstas no artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021, tendo ciência que não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

IV - Estamos cientes da necessidade de manutenção dos preços durante todo o período de vigência do contrato ou do instrumento equivalente (com a ressalva da hipótese de reajuste anual, quando aplicável), não sendo motivo para repactuação as meras flutuações de mercado, sazonais ou decorrentes de movimentações naturais da economia, ou seja, que não sejam oriundas de situações imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, situações que configuram álea econômica extraordinária;

VI - Estamos cientes da necessidade de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (quando for o caso), conforme exigência contida no inciso IV do artigo 63 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

(Assinatura do responsável)

- ALESP - Documento assinado digitalmente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL
À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 59.952.259/0001-85
Processo Digital nº 299/2025

Contratação disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Apresentamos nossa proposta para o item abaixo:

Item	Qtd.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Serviço	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto de cenografia de estúdio de televisão integrado com redação, mobílias e iluminação cênica, contemplando apresentação em modelo em 3D com vistas e texturas definidas, incluindo memorial descritivo, simulações e documentação técnica, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência	R\$	R\$

1. O valor total da proposta é de R\$ _____
(_____).
2. O prazo de validade da proposta é de ____ (_____) dias. (No mínimo 60 dias.)
3. O prazo de execução é de _____ (____) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à emissão da Ordem de Execução de Serviço, devidamente assinada pela CONTRATADA. (Máximo de 45 (quarenta e cinco) dias)
4. Declaramos conhecer integralmente a legislação pertinente, aos quais nos sujeitamos.
5. Declaramos estar em situação regular perante o FGTS e o INSS.
6. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, em 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da nota fiscal/fatura, a) do respectivo Atestado de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Execução de Serviço; b) da certidão conjunta (negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa) de regularidade de contribuições previdenciárias, de tributos federais e da dívida ativa da União; c) da certidão de regularidade em face do FGTS; d) da certidão de regularidade em face de débitos trabalhistas, devidamente atualizadas, se necessário for, sem qualquer correção monetária. Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil antecedente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7. O critério de escolha da proposta comercial mais vantajosa para a Administração será o de menor preço, desde que o objeto ofertado pela proponente (empresa) esteja em estrita conformidade com a discriminação (especificação) acima.

Dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ/MF n° _____ IE n° _____
Endereço _____ CEP _____
Telefone _____ Fax _____ E-mail _____
N° da conta corrente _____ no Banco _____ - Agência n° _____
Praça _____, para fins de pagamento.

Dados do sócio majoritário

Nome: _____
CPF: _____

Declaramos conhecer integralmente o Termo de Referência/Memorial Descritivo e suas especificações, aos quais nos sujeitamos e nos comprometemos a dar total cumprimento.

Declaramos, sob as penas da lei, que, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, esta empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos, sob as penas da lei, a inexistência de qualquer impedimento legal da empresa para contratar com a Administração Pública.

Declaramos, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São Paulo, ____ de _____ de 2024.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Carimbo da empresa, nome, cargo e assinatura do responsável



Assinado por : RICARDO LUIS SILVA REIS LOBO:26290787870

Data assinatura :20/01/2026 18:23:42